

601928

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS E BENS MÓVEIS.**

**JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

**Nº 359**

**CONTRATADA: JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Santos Dumont nº 2625, bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89219-730, CNPJ nº 12.594.548/0001-96, por seu representante legal Rafael Ferreira, portador do CPF 023.529.389-02 e RG 2.843812, abaixo assinado, e-mail para contato: [comercial@jsgeventos.com.br](mailto:comercial@jsgeventos.com.br);

**CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.991.678/0001-05, domiciliada a Rua dos Caçadores, nº 102 - Centro, na cidade de Rio do Sul / SC - CEP: 89.160-000, por intermédio de seu representante legal, Joni Gilmar Consoli, inscrito no CPF 609.493.769-49 com RG 207.134-3 infrafirmado e constituído para este fim específico, e-mail para contato: [juliane@consolieventos.com.br](mailto:juliane@consolieventos.com.br)

Ajustam de pleno comum e expresse acordo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Bar, Alimentação e Estacionamento, Locação de Espaço para Eventos e Bens Móveis** relativo ao uso temporário do espaço físico, regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos para fins não residenciais, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Os objetos do presente contrato são: 1) prestação de serviço de bar, alimentação e estacionamento com segurança pela **CONTRATADA** a (ao) **CONTRATANTE**, 2) a locação dos espaços físicos **SQUARE 1, GARDEN 1, HALL DE ENTRADA 1**, das dependências e de instalações da **CONTRATADA** pelo (a) **CONTRATANTE** e 3) locação de bens móveis da **CONTRATADA** pelo (a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

2.1. O(s) bem(s) cujo uso ora é locado servirá (ão) exclusivamente para a realização de **BAILE DE FORMATURA E COLAÇÃO DE GRAU DAS TURMAS FISIOTERAPIA A.C.E**, não podendo, de forma alguma, ser alterada tal destinação sem o prévio e expresse consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

2.2. O(A) **CONTRATANTE** deverá confirmar o número exato de pessoas/convidados até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, limitando-se ao número de pessoas autorizadas no alvará expedido para o evento contratado.

2.3. O(A) **CONTRATANTE** não poderá, de qualquer modo, ceder, transferir, alugar, emprestar ou sublocar o uso dos bens objeto do presente contrato sem a expressa e prévia anuência por escrito da **CONTRATADA**. Caso esta seja dada, o tempo da sublocação, cessão ou empréstimo, não ultrapassará a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1. A prestação dos serviços e a locação do espaço serão válidas unicamente para futura data a ser definida após sorteio da instituição, mediante aditivo contratual, e imediatamente após o evento, o (a) **CONTRATANTE** se obriga a restituir o(s) referido(s) bem(s) e espaço(s) à **CONTRATADA** nas mesmas condições que o recebeu, obedecendo aos horários operacionais e funcionais estabelecidos entre as partes.

3.2. O evento deverá terminar no horário estabelecido no alvará de funcionamento da **CONTRATADA**.

3.3. O evento, por outro lado, não poderá terminar antes das 04:00h, horário este que estabelece o tempo

mínimo para que a **CONTRATADA** compense o custo que teve com a contratação de serviços de bar, estacionamento, dentre tantos outros, que colocou à disposição do (da) **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Pelo presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)** em moeda corrente nacional, conforme cláusula 4.2 a seguir.

4.1.1. Considera-se para todos os fins, **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** do valor acima mencionado referentes a locação do espaço físico das dependências da **CONTRATADA** e **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** referentes a locação dos bens móveis descritos na cláusula 6.4 deste instrumento.

4.1.2. A competente nota fiscal e recibo de quitação total, serão emitidos após o pagamento total dos valores devidos pelo(a) **CONTRATANTE**, sendo que os valores pagos antecipadamente serão objeto de recibos próprios e específicos para quitação apenas da parcela que efetivamente estiver sendo paga.

4.2. O pagamento deverá ser feito dividido em **10 (dez)** vezes, em carteira pelo(a) **CONTRATANTE** da seguinte forma, sendo que será acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV quando a forma de pagamento contratada exceder o interregno de doze (12) meses:

1° - 15/07/2017 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)	2° - 15/08/2017 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
3° - 15/09/2017 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)	4° - 15/10/2017 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
5° - 15/11/2017 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)	6° - 15/12/2017 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
7° - 15/01/2018 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)	8° - 15/02/2018 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
9° - 15/03/2018 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)	10° - 15/04/2018 - R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

4.3. Em caso de inadimplemento por parte do (a) **CONTRATANTE** será cominada multa pecuniária de 10% (Dez por cento), além dos juros de mora de 10% (Dez por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV.

4.3.1. Após dois (2) dias de atraso de qualquer prestação, fica facultado a **CONTRATADA** optar entre receber o pagamento em mora ou considerar rescindida a contratação para todos os fins e efeitos legais e jurídicos independente de notificação ou interpelação, sem prejuízo da inscrição do(a) **CONTRATANTE** junto aos órgãos de restrição ao crédito (SPC e SERASA).

4.3.2. Eventual tolerância no recebimento dos valores estabelecidos no presente contrato e pagamento dos encargos previstos fora dos prazos contratados serão tidos como mera tolerância e não poderá ser tratado como novação da obrigação na forma do artigo 360 e seguintes, do CC/02 (Lei Federal nº 10.406/02).

4.4. A cobrança judicial será acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

4.5. Na hipótese da não realização do evento decorrente de fato, ato ou culpa de responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será automaticamente suspenso, até solução definitiva por parte da **CONTRATADA**, sem que seja devida por esta qualquer multa ou indenização ao (à) **CONTRATANTE**.

4.6. O espaço contratado para realização do evento somente será disponibilizado a(o) **CONTRATANTE** após o pagamento de todos os valores contratados, dentro dos prazos estabelecidos, sendo que o inadimplemento acarretará na rescisão do presente contrato independente de notificação ou interpelação, nos termos da cláusula 4.3.1, sendo permitido a **CONTRATADA** vetar o acesso ao local do evento.

## CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

- 5.1. - O valor da caução é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverá ser paga à **CONTRATADA** onde esta indicar, em dinheiro e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, sob pena de rescisão do presente contrato e aplicação das demais penalidades neste instrumento estabelecidas.
- 5.2. A caução estipulada nesta cláusula visa cobrir quaisquer danos e avarias que porventura venha a ser causado ao patrimônio da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato.
- 5.3. O eventual saldo existente da caução será devolvido ao(à) **CONTRATANTE** após a vistoria de todos os bens da **CONTRATADA**, bem como após a apuração final dos serviços utilizados.
- 5.4. Caso haja saldo devedor, o(a) **CONTRATANTE** fará o pagamento do valor complementar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação pela **CONTRATADA** encaminhada no e-mail descrito no preâmbulo do presente instrumento. O não pagamento no prazo fixado sujeitará o (a) **CONTRATANTE** em pena de perdas e danos e da multa prevista no item 9.5.

## CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS ENCARGOS

- 6.1. Ocorrendo a hipótese de o(a) **CONTRATANTE** executar quaisquer serviços ou tarefas não previstas neste instrumento, mas aprovadas pela **CONTRATADA**, serão tais despesas pagas pela **CONTRATADA** mediante apresentação das notas comprobatórias dos serviços executados, o que ocorrerá concomitantemente com o fim deste contrato.
- 6.2. Durante a realização do evento, o(a) **CONTRATANTE** deverá manter em total funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, bem como providenciar os produtos de higiene. Deverá, ainda, proceder à colocação de cestos de coleta de lixo em número suficiente para atender as necessidades do local, com a efetivação da coleta periódica, depositando-o devidamente ensacado, em local determinado pela **CONTRATADA** para o destino final do mesmo. O destino final do lixo produzido durante as fases de montagem e desmontagem do evento, depositado nas lixeiras e "containers", será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. A **CONTRATADA** se compromete a entregar os espaços hora locados, perfeitamente limpos e em condições para montagem do evento na data definida em futuro aditivo contratual até às 09 horas.
- 6.4. A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do palco, gerador em "stand by", 700 (setecentas) cadeiras de ferro brancas modelo Tiffany e os sistemas de ar condicionado principal e do "hall" de entrada, para o(a) **CONTRATANTE** utilizar no evento, sendo que a utilização dos equipamentos está inclusa no valor do contrato.
- 6.4.1. O gerador supramencionado só será ligado caso aconteça alguma interrupção no fornecimento de energia da rede de abastecimento da **CELESC** de acordo com as seguintes condições:
- a) Caso o gerador seja acionado, a **CONTRATANTE** deverá em favor da **CONTRATADA**, o valor equivalente a 35 litros de Diesel por hora que for utilizado.
  - b) As horas de utilização não serão fracionadas. A cada hora acionada, será cobrado o equivalente a 35 litros de Diesel.
  - c) O valor a ser cobrado será composto pelo total de horas utilizadas, vezes 35 (trinta e cinco) litros, vezes o valor médio de mercado do litro do diesel na data da utilização.
  - d) Esse valor deve ser pago à **CONTRATADA** em até 7 dias úteis após a utilização do gerador.

6.4.2. As cadeiras serão alinhadas e montadas na colação de grau, por profissionais contratados pela **CONTRATANTE**. A desmontagem após a colação e montagem para o baile, bem como a retirada e armazenamento no local indicado pela **CONTRATADA**, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** poderá incluir ou retirar os equipamentos destacados na cláusula 6.4, que fazem parte do espaço locado, somente mediante autorização da **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATANTE** não será obrigada a contratar serviços indicados pela **CONTRATADA**, com exceção da empresa de segurança, credenciada junto a Polícia Civil no cadastro da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1. O (A) **CONTRATANTE** se obriga a realizar, nas datas aprezadas, o evento proposto neste instrumento. Se o evento, por qualquer motivo não realizar-se, perderá o (a) **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, os valores pagos na forma do item 9.5.1.

7.2. O(A) **CONTRATANTE**, findo o prazo do contrato, deverá devolver o(s) espaços físicos(s) a **CONTRATADA** totalmente desocupado(s) e limpo(s), conforme recebeu e mediante vistoria, impreterivelmente até às 09 horas da manhã da data definida em futuro aditivo.

7.2.1. O(A) **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada hora de atraso na entrega do(s) espaços físicos(s). Caso seja necessária a desmontagem e a devolução dos espaços após o prazo estipulado, essas deverão ser autorizadas por escrito pela **CONTRATADA**.

7.3. O (A) **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- a) Providenciar Alvará junto ao **JUIZADO DE MENORES**, pagamento ao **ECAD** (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) e apresentar à **CONTRATADA** as respectivas liberações obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, sob pena de rescisão do contrato;
- b) Manter no local um serviço de atendimento médico adequado ao número de participantes do evento durante toda a duração deste;
- c) Coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias ao evento;
- d) Responder, por si e por terceiros, pelos eventuais danos às instalações e acessórios que pertençam a **CONTRATADA**;
- e) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas autorizadas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- f) Responder isoladamente pela pronta indenização de todos os danos causados às pessoas participantes do evento durante todo o período do mesmo na área da **CONTRATADA**, sob qualquer condição, convidados ou não, bem como os danos aos bens de tais pessoas, inclusive furtos e roubos, cuidando para que se faça a devida vigilância a suas expensas, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade a respeito do mencionado nesta alínea;
- g) Responder por todos os dispêndios que envolvam os eventos e suas atividades, propaganda e outros meios de divulgação, administração, relacionamento e obrigações com terceiros, dentre outros;
- h) Não permitir fumar na plateia e/ou no palco, caso em que a responsabilidade será única e

exclusivamente do(a) **CONTRATANTE**;

- i) Não permitir acesso de pessoas no interior dos espaços portando qualquer tipo de recipiente não autorizado contendo gêneros alimentícios e/ou bebidas alcoólicas;
- j) Não permitir acesso de pessoas aos palcos e demais áreas acima da capacidade estabelecida;
- k) Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a apresentar o comprovante de pagamento do ISS do evento à **CONTRATADA** 48 horas antes da realização do mesmo, bem como cumprir com as demais obrigações fiscais e tributárias, especialmente a emissão das competentes notas fiscais e respectivos recolhimento de tributos sobre os serviços prestados e os produtos vendidos dentro do estabelecimento da **CONTRATADA**;
- l) Ceder 50 convites para uso da **CONTRATADA**;
- m) Utilizar número de seguranças proporcional ao número total de pessoas no evento na fração de no mínimo um segurança para cada oitenta pessoas. Em caso de descumprimento será aplicado ao(a) **CONTRATANTE** multa no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato;
- n) Contratar seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e morais causados a terceiros e patrimoniais por ocasião da montagem, realização do evento e desmontagem, devendo apresentar a respectiva apólice até 10 dias úteis antes do início do evento. A cobertura deverá incluir todos os danos pessoais contra terceiros e patrimoniais, indicando a **CONTRATADA** como terceiro beneficiário na apólice. O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerando a magnitude do evento. Tal apólice poderá ser na forma de um incremento ou aditivo ao seguro já contratado e em vigor na **CONTRATADA**;
- o) Respeitar com rigorosa observância aos limites máximos de peso, de potência elétrica e de número de pessoas para cada ambiente da **CONTRATADA** e das saídas de emergência;
- p) A publicidade eventualmente realizadas pelo(a) **CONTRATANTE** e a comercialização de alimentos e bebidas deverá respeitar os limites e condições impostas pela **CONTRATADA**;
- q) Respeitar todos os patrocínios em vigor da **CONTRATADA**;
- r) Licenciatar sua atividade e evento por meio de todas as autorizações legais pertinentes e exigíveis em qualquer esfera administrativa ou jurídica;
- s) O (a) **CONTRATANTE** se obriga a contratar no mínimo 1 (um) garçom para cada 2 (duas) mesas de participantes no evento. Para tanto, deverá apresentar nota fiscal, recibo ou contrato que comprove a contratação até a data fixada para o pagamento da última parcela constante no item 4.2;
- t) O (a) **CONTRATANTE** se obriga a contratar no mínimo 1 (um) agente de limpeza para cada 350 (trezentos e cinquenta) participantes no evento. Para tanto, deverá apresentar nota fiscal, recibo ou contrato que comprove a contratação dos serviços de limpeza até a data fixada para o pagamento da última parcela constante no item 4.2.
- u) A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar todas as ARTs referentes a estruturas de decoração suspensas, som e iluminação.

7.3.1. Independentemente da contratação do seguro, o(a) **CONTRATANTE** é objetivamente responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros durante o evento, sua montagem ou desmontagem. A **CONTRATADA** apenas aluga o espaço, mas não organiza e nem participa do evento de modo que não pode ser responsável por quaisquer danos, pessoais e/ou materiais, causados a terceiros, exceto no que se refere ao estacionamento, serviços de bar e de caixas que serão explorados pela **CONTRATADA** durante os períodos indicados neste instrumento.

7.4. Caso a **CONTRATADA** seja condenada a pagar em juízo ou administrativamente qualquer valor relativo a obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais ou referentes a direitos autorais ou quaisquer outros direitos em razão do presente Instrumento, ficará o (a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a indenizar àquela do prejuízo oriundo da demanda judicial ou administrativa, acrescido de 20% correspondente aos honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA EMISSÃO DE RUÍDOS

8.1. O(A) **CONTRATANTE** declara-se conhecedor (a) dos limites máximos para emissão de ruídos impostos pela Resolução CONAMA 001/90, pelas NBRs 10.151 e 10.152, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnica e pelo art. 144 do Código de Posturas do Município de Joinville (Lei Complementar Municipal nº 89/200), bem como das condições de isolamento acústico atualmente oferecidas no **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA**, as quais foram vistoriadas pelo mesmo.

8.2. O(A) **CONTRATANTE** fica responsável pelo resultado de qualquer espécie de execução sonora, de música mecânica ou som ao vivo, tais como bailes, shows, festivais de música ou canto, eventos ou encontros religiosos, entre outros similares, que produzam ruídos em nível superior aos legalmente permitidos, conforme legislação citada na cláusula anterior, arcando isoladamente com eventuais prejuízos causados ou figurando como único responsável nos procedimentos administrativos ou judiciais propostos pelos particulares ou pelas autoridades públicas.

8.3. O(A) **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir e adotar todas as providências que se fizerem necessárias, às suas expensas, para cumprir e fazer com que seus prepostos, prestadores de serviços, convidados, público e demais presentes ao evento, cumpram a determinação contida nos referidos dispositivos legais, responsabilizando-se perante a **CONTRATADA** pelas consequências advindas de tal encargo.

8.4. O(A) **CONTRATANTE** submeter-se-á à fiscalização dos órgãos municipais, estaduais, federais e ambientais para verificação do cumprimento das normas supra, submetendo-se, ainda, a ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais multas ou responsabilização cominada pela Administração Pública ou Judiciário em função do descumprimento das referidas normas ambientais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Caso a **CONTRATADA** necessite das áreas locadas e não desocupadas na data aprazada, poderá ésta, às suas expensas, proceder a desocupação, impondo a(o) **CONTRATANTE** o ressarcimento de todas as despesas que, para este fim, se fizerem necessárias.

9.2. Na hipótese da não realização do evento objeto desta autorização ou de atraso para o início de sua realização por culpa não atribuída à **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a divulgar nota explicativa, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte da **CONTRATADA**.

9.3. Havendo a rescisão do presente contrato a pedido da **CONTRATADA**, esta perderá o direito de receber os valores não pagos e providenciará o reembolso dos valores pagos corrigidos pelo IGPM/FGV.

9.4. O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente Instrumento importará na aplicação automática de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos.

9.5. Além da multa prevista no item anterior, no caso de desistência da realização do evento por parte da

**CONTRATANTE**, está deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato descrito na cláusula 4.1 mais multa de 30% deste valor.

**9.5.1.** Existindo solicitação de cancelamento por parte da **CONTRATANTE**, caso existam parcelas já pagas, esta perderá em favor da **CONTRATADA** estes valores a título de quitação de parte do valor total do contrato descrito na cláusula 4.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O(A) **CONTRATANTE** somente poderá fazer uso das áreas especificadas, cujos limites se obriga a fielmente respeitar.

**10.2.** Todas as empresas a prestarem serviços nas dependências do **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA** deverão obrigatoriamente ser previamente autorizadas pela **CONTRATADA** para ter acesso ao local antes e durante o evento, principalmente as empresas do ramo alimentício.

**10.3.** São de exploração comercial exclusiva da **CONTRATADA** o estacionamento, os bares, alimentação e a veiculação de material publicitário nos espaços externos às áreas locadas, inclusive podendo ceder tal exploração para terceiros.

**10.4.** Em todo material publicitário impresso para divulgação do evento deverá constar os dados da empresa que está realizando o evento (CNPJ e telefone para contato) e também a logomarca da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA**, devendo toda comunicação publicitária ser previamente aprovado pela **CONTRATADA**.

**10.5.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação de serviço de estacionamento com segurança, sendo que, em caso de formaturas, cada formando terá direito **01 (uma)** vaga gratuita no estacionamento durante o baile e colação de grau se esta acontecer nas dependências da **CONTRATADA**.

**10.5.1.** As autoridades da instituição terão direito a **1 (uma)** vaga no estacionamento da **CONTRATADA** durante a colação de grau.

**10.5.2.** Além das vagas cedidas aos formandos e autoridades da instituição de ensino supramencionadas, o **CONTRATANTE** tem direito a **10 (dez)** vagas no estacionamento.

**10.6.** O serviço de bar será prestado pela **CONTRATADA** que se compromete em oferecer um serviço de qualidade no atendimento com mão de obra especializada em "barmans", devidamente uniformizados durante a prestação do serviço ora contratado, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

**10.7.** Em caso de formaturas, será permitido que cada formando leve cinco garrafas de bebida (rolha individual), que devem ser negociadas junto a **CONTRATADA**. O pagamento e a entrega das rolhas será feito no dia do ensaio da formatura, bem como deverá apresentar nota fiscal da compra do(s) produto(s) autorizado(s) ou documento(s) que comprove(m) a origem e a nacionalização do(s) mesmo(s). Caso a nota fiscal da compra do(s) produto(s) ou documento(s) que comprove(m) a origem e a nacionalização do(s) mesmo(s) não sejam apresentadas, a **CONTRATADA** se resguarda ao direito de não aceitar a entrada de tais produtos a título de rolha.

**10.7.1.** Existindo consenso entre ambas as partes, a data de entrega das rolhas e pagamento das mesmas poderá ser diferente da data do ensaio para formatura, porém a data deverá ser definida em até 30 dias anteriores da data do baile. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de não aceitar rolhas entregues em



datas diferentes da definida entre as partes.

**10.7.2.** No caso dos formandos optarem por "rolha livre" ou "open bar" o **CONTRATANTE** deverá negociar junto a **CONTRATADA** a possibilidade e valores em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste contrato. O total a ser pago, bem como a forma de pagamento dos valores negociados deverão constar em futuro adendo contratual.

- a) Define-se como rolha livre, o direito de entrada nas dependências da **CONTRATADA**, de garrafas de destilados (vodka, whisky, rum, cachaça, tequila) de qualquer tipo, vinhos, licores, champagnes e espumantes, sem quantidades limites, pelo proprietário da rolha livre ou pessoa indicada por ele em data e evento determinado neste instrumento.
- b) Qualquer outro tipo de bebida não faz parte da rolha livre.

**10.7.3.** A data e horário de entrega das garrafas de bebida, quando "rolhas livres", será definido entre as partes em até 30 dias anteriores da data do evento. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de não aceitar rolhas entregues em datas diferentes da definida entre as partes.

**10.8.** O(A) **CONTRATANTE**, mediante prévia anuência do órgão ou entidade competente, e em locais definidos pela **CONTRATADA**, poderá proceder a fixação de materiais promocionais de seu evento no local, nas áreas autorizadas, devendo, ao término do evento, no prazo estabelecido na cláusula 6.3, proceder a retirada do material, sob pena da remoção se dar pela **CONTRATADA**, exigindo-se do(a) **CONTRATANTE** o ressarcimento das despesas que para este fim se fizerem necessárias.

**10.9.** A **CONTRATADA** poderá realizar a captação e utilização de imagens de todo o evento, para fins de promoção da marca Joinville Square Garden. Fica vedada a venda dessas imagens.

**10.10.** É estritamente proibido o uso de qualquer dispositivo de fogos *indoor*, efeitos pirotécnicos, **PAPEL PICADO DE QUALQUER TIPO**, tecidos sem certificação anti-chama e materiais inflamáveis dentro das dependências do **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

**10.11.** Não será permitido que a decoração do evento prejudique a funcionalidade dos bares, caixas, saídas de emergência, locais de alta circulação e o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado.

**10.12.** Fica estabelecido que deverá obrigatoriamente ser feita uma reunião pessoal, entre o gerente de operações da **CONTRATADA** e a responsável pela operação do evento da **CONTRATANTE** em até 7 dias antes da data do evento.

**10.13** Os termos, a negociação e qualquer meio de comunicação referente a este contrato são confidenciais e sua deflagração sem a autorização da parte contrária submeterá a parte infratora as penas cominadas neste instrumento.

**10.14.** Os ares condicionados do salão principal, serão ligados somente 1 (uma) hora antes de cada evento, Colação de Grau e Baile, sendo imediatamente desligados ao final dos mesmos. Os ares condicionados do Hall de entradas e Banheiros, serão ligados somente na hora do início de cada evento supramencionado.

**10.14.** O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que poderá estar acontecendo outro evento no espaço Joinville Square Garden 2 ou qualquer outro espaço que venha a ser construído dentro do terreno pertencente ao Joinville Square Garden.

**10.15.** A **CONTRATADA** se compromete a ceder uma data para confraternização da turma supra mencionada no espaço Garden 1, em data a ser definida, com open bar de cerveja Brahma ou com preço de

custo similar, durante 04 (quatro) horas para até XXX pessoas.

10.16. Toda e qualquer notificação ou comunicação oriunda do presente instrumento poderá ser feita por e-mail ou por carta registrada com aviso de recebimento.

10.17. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste instrumento serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas pelos meios acima indicados (10.15), e serão consideradas recebidas na data da sua efetiva entrega, quando carta, ou na data do envio, quando email.

10.18. As notificações e/ou comunicações deverão ser enviadas aos endereços das partes constantes no preâmbulo deste Instrumento, quando carta, ou por e-mail.

10.19. O presente instrumento particular terá para todos os fins e efeitos força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, da Lei Federal nº 5.869/73

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, Santa Catarina, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e acertados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, rubricando as páginas na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS

### JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.

Joinville/SC, 27 de abril de 2017.

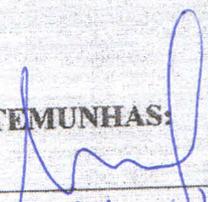
CONTRATANTE:

CONSOL EVENTOS LTDA ME

CONTRATADA:

JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Marcos Vinícius Hasz  
CPF nº: 058947059-10

2.   
Nome: Amara Coutinho  
CPF nº: 068.842.219-50